



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, SRA. LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS, E A EMPRESA THPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Arthur Arão Corrêa, nº. 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu - MG, CNPJ nº. 66.233.008/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente da Câmara Sra. Lucilene Ornelas da Silva Santos, brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade M6.855.067 SSP/MG, inscrição CPF 921.484.258-68, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e, de outro lado, a Empresa THPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.935.219/0001-40, com sede na Rua Principal, s/n, Pontões, São João do Manhuaçu, CEP: 36.918-000, neste ato representado por TIAGO HOTT DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 41700497 SSP, inscrito no CPF sob o nº 314.617.808-70, residente na Rua Principal, S/N, Pontões, São João do Manhuaçu - MG, CEP 36.918-000, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 13.144/2021:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de móveis planejados com fornecimento de material, para atender os setores administrativo e a cozinha da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:

QUANT.	PRODUTO	P. UNIT.	P.TOTAL
	<b>SECRETARIA</b>		
1	ARMÁRIO EM MDF TRUFEL COM 24 PORTAS 6,00 L X 2,34 A X 0,50 P;	R\$16.500,00	
	INTERIOR MDF BRANCO COM 24 GAVETAS PARA ARQUIVO COM CHAVE;		
	INTERIOR MDF BRANCO COM 36 PRATELEIRAS;		
	PORTAS COM PUXADOR CAVA.		
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF TRUFEL COM 8 PORTAS;	R\$3.950,00	
	2,84 COMPRIMENTO X 1,45 LARGURA X 1,10 ALTURA;		
	INTERIOR MDF BRANCO COM 36 PRATELEIRAS;		
	INTERIOR MDF BRANCO COM 11 PRATELEIRAS;		



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

	PORTAS COM PUXADOR CAVA.		
3	MESAS DE ESCRITORIO EM MDF TRUFEL 1,60 L X 0,75 A X 0,55 P; 3 GAVETAS ( 1 COM CHAVE ); 3 PORTA CPU COM RODIZIO.	R\$ 3.590,00	
2	PRATELEIRAS EM MDF TRUFEL COM SUPORTE INVISIVEL 2,00 L X 0,30 P;	R\$600,00	
1	MESA EM MDF TRUFEL 1,80 L X 0,75 A X 1,00 P;	R\$1.000,00	
1	COZINHA 3,90 L X 2,35 L X 60 P; CAIXAS DOS ARMARIOS EM MDF BRANCO; PORTAS EM MDF TRUFEL; PUXADORES PERFIL DE ALUMINIO.	R\$6.900,00	
1	BALCÃO BUFFET DE MDF TRUFEL 1,50 L X 0,90 A X 0,55 P; 04 PORTAS PUXADOR EM CAVA.	R\$ 1.750,00	
1	APARADOR EM MDF TRUFFEL 0,50 L X 0,50 A X 0,50 P.	R\$400,00	
			<b>R\$ 34.690,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 02 (dois) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 113, da Lei 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificado.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de administração da Câmara Municipal

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 34.690,00 (trinta e quatro mil seiscientos e noventa reais).

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 – confecção de móveis planejados com fornecimento de material, para atender os setores administrativo e a cozinha da Câmara Municipal, conforme Projeto básico.

5.2 – Realizar toda a instalação dos bens móveis, bem como garantia de todos os serviços realizados pelo período de 6 (seis) meses.

5.3 – Reparar qualquer defeito ou imperfeições nos bens móveis a serem entregues;

5.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

5.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.6** - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

6.2 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: Nº. **010101 01031 0001 2.007 449052 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 38.**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 12 DE MAIO DE 2021.**

**LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS**

Presidente da Câmara

**THPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**

CNPJ nº 24.935.219/0001-40

TIAGO HOTT DOS SANTOS

CPF sob o nº 314.617.808-70

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_**  
CPF

**2 - \_\_\_\_\_**  
CPF

**RUA ARTUR ARÃO CORRÊA, 85 – CENTRO –TELEFONE:(33) 3377-1148 –TELEFAX: (33) 3377-1619**

**CEP: 36918-000 – SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS – E-MAIL:**

**cmlegislativo@bol.com.br**